



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 354/2024 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 169/2021.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Delegado Palumbo, dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários para empresas que especifica, nas condições em que estabelece, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, com substitutivo, a fim de adequar a proposta à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e ao princípio da separação entre os Poderes,

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favorável ao substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Trata-se de proposição que visa conceder incentivos fiscais e tributários para as empresas que tiveram o seu fechamento obrigatório em decorrência da pandemia de COVID-19. O benefício proposto se dará através da remissão de impostos municipais que o projeto identifica para a desoneração fiscal: IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A justificativa apresentada pelo autor demonstra a relevância de oferecer medidas de socorro em um cenário emergencial de combate à disseminação da COVID-19, onde se exigiu que muitas empresas tivessem que suspender suas atividades, principalmente o comércio.

Apesar de não haver mais as restrições do período da formulação do projeto de lei, considerando que se trata de uma proposta de remissão, é provável que existam empresas que possuam dívidas remanescentes dos impostos gerados na época em que permaneceram fechadas.

Considerando a manifestação do Executivo sobre o impacto que a remissão de impostos pode gerar no orçamento, por um lado e, por outro, os benefícios gerados com a geração de emprego e através dele ocorrer promoção social, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher buscou uma alternativa em que o que se pretende com a proposição seja alcançado, sem onerar tanto o orçamento, através da diminuição da abrangência e da quantidade de empresas que obterão os benefícios objeto desta proposição.

Desta forma, com base no substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foi retirado o item III do Art2º visando restringir o período considerado e, ainda, alterado o Art. 3º para diminuir a quantidade de empresas beneficiadas, conforme abaixo:

1) Art. 2º - III (a suspensão do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo período em que durar a situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19) foi suprimido do substitutivo proposto.

2) O Art. 3º trata sobre a concessão dos benefícios concedidos. Visando diminuir o escopo das empresas beneficiadas, foi retirado que os benefícios “poderão ser concedidos apenas enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19” e modificado para: “poderão ser concedidos apenas às empresas cujos respectivos créditos

tributários estiverem inscritos na dívida ativa junto à Secretária Municipal da Fazenda do Município de São Paulo na data em que a presente Lei entrar em vigor”.

Portanto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o Projeto de Lei é meritório e deve prosperar com as alterações descritas. O parecer é favorável com apresentação do Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 169/21.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários às empresas em decorrência das limitações impostas pela pandemia de COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários às empresas em decorrência das limitações impostas pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º Serão concedidos os seguintes benefícios às empresas que tiverem o seu fechamento determinado pelo Poder Executivo, em razão das medidas sanitárias adotadas em decorrência da pandemia de COVID-19:

I - remissão do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU referente ao imóvel ocupado pela empresa pelo período em que permaneceu fechado por determinação das autoridades competentes.

II - remissão de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN durante o período em que o estabelecimento permaneceu fechado em decorrência de determinação das autoridades competentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos devidos por empresas que, por exercerem atividades consideradas essenciais, permaneceram em funcionamento.

Art. 3º Os benefícios tratados por esta Lei poderão ser concedidos apenas às empresas cujos respectivos créditos tributários estiverem inscritos na dívida ativa junto à Secretária Municipal da Fazenda do Município de São Paulo na data em que a presente Lei entrar em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, conferindo ampla divulgação aos procedimentos administrativos necessários à efetivação dos benefícios fiscais ora instituídos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 17/04/2024.

Aurélio Nomura (PSD) - Relator

Bombeiro Major Palumbo (PP)

Hélio Rodrigues (PT) - Presidente

Jorge Wilson Filho (REPUBLICANOS)

Manoel del Rio (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2024, p. 367

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.